



Contrato nº:11 UOCP/DSP/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA/AVENÇA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS. Artigos 10º e 32º da LGTFP e nº7 do artigo 63º da LOE 2019 (é aplicável nos termos do DL 176/2019 de 27-12) - :PAQ.372/2019 – Contratação em Regime Tarefa de um Técnico Superior na Área da Dança/Drama – EDOC/2019/70904

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu,
geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmª Senhora, Vereadora, Cristina Maria Ramos Brás de Almeida Brasete e Silva

Habilitação: competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 016/P datado de 26/10/2017, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Juliana Salvado Gamas**

Cartão de Pessoa Singular: [REDACTED] 6

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Praceta Dr. Teófilo Cruz, Lote 81, 3B, 3460-073 Tondela
julianagamas@hotmail.com

Número de Identificação Civil: [REDACTED]

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de um técnico superior especializado na área da dança em regime de TAREFA, conforme nossas Condições de Procedimento, Caderno de Encargos e Vossa Proposta, juntos ao processo.



Segunda: Preço contratual

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de **4.325,33€**.
2. O valor mencionado no número anterior, **acresce o IVA** à taxa legal em vigor
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado, conforme o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos
N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;
A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;
Unidade orgânica requisitante;
Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.
5. A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a morada do primeiro outorgante.

Terceira: Prazo de execução

1. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a **prestação dos serviços no prazo de 9 meses, com início á data de assinatura do contrato.**, conforme indicado no ponto 15º do convite.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação

Não Aplicável

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 – A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 070109.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº **51757/2020** de 15/01/2020 e conferido em 15/01/2020.

2 – No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP.

Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de **15/01/2020**, foi designado gestor do contrato **Maria Miguel Martins**, com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP.

Décima segunda: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de **15 de janeiro de 2020** da **Exm^a Sr^a Vereadora, Cristina Maria Ramos Brás de Almeida Brasete e Silva**, no Procedimento por Ajuste Direto, na redação do Dec.-Lei 111/2017-B de 31 de Agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência, **PAQ.372/2019- EDOC/2019/70904**.
2. A minuta do contrato foi aprovada em **15/01/2020**, pelo mesmo órgão referido no número anterior

Décima Terceira: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação aplicável em vigor.

Décima Quarta: Extinção do Contrato

- 1- A extinção do contrato é regulada nos termos do artigo 330º e ss do Código dos Contratos Públicos.
- 2- O Primeiro outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Segundo outorgante, designadamente as previstas no nº1 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

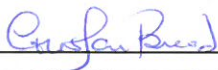
Décima Quinta: Disposições finais

O presente Contrato de Tarefa, foi precedido de;

- a) Parecer Prévio Favorável pelo Presidente do Órgão Executivo do Município, em **18/12/2019**
- b) Procedimento de Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 16º e artigo 18º e 20º todos do Código dos Contratos Públicos.

Viseu, 20 de Janeiro de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE



Redigido por: Anabela Amaral, Técnico Superior da UOCP